

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Nelson Missias de Moraes  
Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CÓPIA

**Ofício SINDOJUS/MG n.º 111/2019**

**Assunto:** Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n.º 1.022/2019.

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDOJUS/MG**, entidade de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.733/0001-95, representada pelo seu Diretor-Geral que subscreve, na condição de entidade classista da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei n.º 1.022/2019 e informações administrativas correlatas ao mesmo, quais sejam:

1. Na atualidade, qual é o número de vagas dos CARGOS DE OFICIAL JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO referentes à ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR?
2. Atualmente, quantos Oficiais de Justiça Avaliadores recebem o Abono de Permanência e/ou estão afastados há mais de 100 (cem) dias?
3. Em relação aos art. 11, inc. V e ao art. 16, inc. I, do Substitutivo n.º 1 do PL 1.022/19, porque é mencionada expressamente a especialidade do Oficial de Justiça Avaliador?
4. A Resolução n.º 367/2001 é o ato normativo a que se referem os §§1º e 3º do art. 3º do projeto de lei? Ela será mantida em todos os seus termos, no que concerne à definição da especialidade e as funções dos Oficiais de Justiça?
5. A Resolução de que trata o art. 3º, § 3º, poderá exigir o nível superior como requisito para o provimento de cargo na especialidade de Oficial de Justiça? Já existe a Minuta dessa resolução?

*Presença  
em original  
em 08/10/19  
TS-699-9*

6. Por qual razão, não foram transformados com vacância, os cargos de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador para o cargo de Analista Judiciário, com a exigência do nível superior? Não seria essa a melhor oportunidade para o integral cumprimento dos diversos acordos de greve realizados entre o TJMG e o SINDOJUS/MG sobre essa matéria?
  
7. Com as transformações dos cargos que na atualidade referem-se à ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, está garantido o provimento dessas vagas nessa mesma especialidade, quando ocorrer algum tipo de vacância?

Desde já, o SINDOJUS/MG, através de sua Diretoria, põe-se à vossa disposição para prestar esclarecimentos que Vossa Excelência julgue necessários e aguarda confiante o atendimento dessa solicitação.

Respeitosamente,



**Emerson Mendes de Figueiredo**

Diretor Geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do  
Estado de Minas Gerais - SINDOJUS-MG